



PROCESSO Nº	:	194.223-9/2024
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE - MT
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DECISÃO

Trata-se da análise e registro da portaria referente à concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. Alzerino de Jesus, inscrito no CPF 326.306.201-82, no valor integral de 100% do benefício, de forma vitalícia, a partir de 6/8/2024, decorrente do falecimento da ex-servidora Sra. Benedita Vitalina da Silva, portadora do RG 445425 SESP/MT e CPF 205.251.171-72, servidora inativa, aposentada por idade, no cargo de auxiliar de serviços gerais, classe “C”, matrícula funcional 100118, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Rosário Oeste/MT.

Por meio da decisão anterior¹, determinei a expedição de intimação ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rosário Oeste-MT para que apresentasse providências quanto as inconsistências de informações identificadas pelo Ministério Público de Contas.

No entanto, na elaboração do Ofício nº 11/2025/GC/VA, apesar de constar o nome da gestora do Fundo Previdenciário de Rosário Oeste-MT, o documento foi indevidamente encaminhado ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso.

Conforme termo de recebimento e leitura juntado aos autos², o ofício em questão foi devidamente recebido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT).

Assim, diante da necessidade de regularização do feito, evitando eventuais equívocos na tramitação processual e garantindo o devido cumprimento da

¹ Documento digital 562813/2025

² Documentos digitais 566549/2025 e 566756/2025





decisão anterior, é necessário chamar o feito à ordem, reconhecendo o equívoco na expedição do Ofício nº 11/2025 e determinando a devida correção da intimação.

Diante do exposto, **DETERMINO** a expedição de nova intimação, desta vez corretamente direcionada à gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rosário Oeste-MT, informando-lhe acerca do teor da decisão proferida nos autos e concedendo-lhe prazo para manifestação quanto ao pedido de Diligência 383/2024 do Ministério Público de Contas.

DETERMINO, ainda, que seja enviada cópia da presente decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT), para que desconsidere o conteúdo do Ofício nº 11/2025/GC/VA, diante do equívoco em seu encaminhamento.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

